

**LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO
PÚBLICO RODOVIÁRIO****Processo /Licença** 13664CBR211217
Saída n.º D.2022.15711
Data de emissão 13-01-2022

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, concede-se a presente licença de utilização privativa do Domínio Público Rodoviário (DPR) **para ocupação temporária da zona de estrada.**

Titular da Licença	Irmão Almeida Cabral, Lda
Domicílio Fiscal	Estrada Nacional 16, 1.º Direito, n.º 342 - Alto do Caçador
Código Postal	3500-761
Localidade	Viseu
Telefone	
e-mail	
NIF / NIPC	503335096

Identificação da Utilização privativa do DPR	Marcação horizontal da EN: Empreitada da ecovia do Mondego de prolongamento da ecopista do Dão
Distrito	Coimbra
Concelho	Penacova
Freguesia	Lorvão
Estrada	EN110, entre a Rebordosa e Caneiro
km	entre o km 9+684 e o km 4+201
Lado	ambos

O titular da licença está obrigado ao cumprimento do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e nas condições gerais e especiais de licenciamento que integram o presente título.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LICENCIAMENTO

- Validade da Licença: 90 dias, a contar da data de assinatura do Gestor Regional;
- Duração da ocupação temporária: 44 dias úteis;
- A data para a ocupação temporária da zona da estrada dever-nos-á ser previamente comunicada, por email;
- Ocupação temporária da zona da estrada: executar a pintura de pavimento nas zonas de curvas com perigosidade da EN 110, através de uma pintura com resinas de cor vermelha;
- A realização dos trabalhos na zona da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária, conforme esquema de sinalização temporário aprovado - circulação alternada através de semaforização

CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

- A sinalização terá de obedecer ao estipulado no Regulamento da sinalização de trânsito, DR 22-A/98, de 1 de outubro na versão introduzida pela Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, 20 de dezembro e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A.;

- Os gestores das infraestruturas não rodoviárias ou equipamentos instalados na zona da estrada são responsáveis pela sua manutenção ou conservação;
- Os gestores referidos no número anterior estão obrigados a efetuar, em devido tempo, os trabalhos de que as referidas infraestruturas e equipamentos careçam;
- Os gestores das infraestruturas não rodoviárias são responsáveis pelos danos que as infraestruturas não rodoviárias ou equipamentos sob sua gestão possam causar ao pavimento ou a quaisquer bens do domínio público rodoviário ou do património privado da administração rodoviária, bem como pelos danos causados aos utilizadores da via, aos proprietários confinantes, ou a terceiros;
- O prazo de validade da licença pode ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, a submeter antes de expirar a presente licença;
- A licença é atribuída a título precário, não ocasionando a sua revogação ou suspensão qualquer indemnização ao seu titular;
- A licença, não dispensará a necessidade de outros licenciamentos ou autorizações administrativas que sejam legalmente necessárias para o exercício das atividades autorizadas;
- A atribuição da licença não envolve, a favor do seu titular, presunção de propriedade ou posse sobre os prédios em que as obras objeto da licença, hajam de ser feitas;
- O titular tem obrigação de reparar, nos termos do Código Civil, qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar das atividades autorizadas na licença a emitir, para a propriedade do Estado ou particular;
- Sempre que se verifique o incumprimento das condições de licenciamento, ou alteração dos seus pressupostos, a Infraestruturas de Portugal, S.A. poderá proceder à suspensão temporária da licença ou à sua revogação;
- Em caso de revogação da licença, deverão ser repostas as condições iniciais existentes na zona da estrada, antes do estabelecimento do objeto da licença, de forma a garantir a segurança das pessoas e do ambiente, sendo todos os custos associados a esta operação suportados pelo titular da licença;
- A transmissibilidade da titularidade da licença estará sujeita à autorização prévia e expressa da Infraestruturas de Portugal, S.A., nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- O titular da licença fica sujeito, entre outros, às proibições relativas à zona da estrada e à obrigação de manter em bom estado de conservação e segurança as infraestruturas e equipamentos instalados no âmbito da presente licença, competindo-lhe efetuar todas as obras de manutenção, conservação ou remodelação necessárias;
- A Licença deverá encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização;
- Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridas quaisquer instruções que no local sejam determinadas pela fiscalização da Infraestruturas de Portugal, S.A..
- O titular obriga-se a manter o local das obras em perfeitas condições de segurança e conservação, durante e após a conclusão dos trabalhos, sendo expressamente proibido sujar a estrada com quaisquer detritos que possam prejudicar a segurança rodoviária.
- Durante a execução dos trabalhos o titular da licença obriga-se a cumprir a legislação de carácter ambiental aplicável, bem como a relativa a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
 - A atividade de estaleiro deve decorrer fora da zona da estrada. Nos casos em que se mostre imprescindível ocupar a zona da estrada com a atividade de estaleiro será necessário obter o prévio licenciamento da IP.
 - O incumprimento das Condições Gerais e Condições Especiais da presente Licença está sujeito ao regime contraordenacional previsto no artigo 70.º do EERRN.

- **As anomalias detetadas na vistoria** serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
- Após correção das anomalias detetadas na vistoria definitiva, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

LOCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS



O Gestor Regional de Viseu e Coimbra

Li e aceito as condições constantes da presente licença
O Titular da Licença



Alvará n.º 34065 - PUB Quinta do Outeiro
Cont. N.º 503 335 048 E.N. 16 Prime 3507-442 Freguesia
Cap. Social 500.000,00€ Tlf. 237 41 650 Fax 232 61 657

Data do asselo sob nº 3º | E-mail: geral@iacabral.com

Nome legível:

Carimbo da empresa, se aplicável

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão
1/DRP/2019)